



**LEI Nº 1.792/2018, DE 24 MAIO DE 2018**

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE PIRACURUCA A "VIRADA DA SAÚDE", A SER REALIZADA NA SEMANA DO DIA 7 DE ABRIL – DIA MUNDIAL DA SAÚDE.

O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACURUCA, ESTADO DO PIAUÍ, SR. RAIMUNDO ALVES FILHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Piracuruca, Estado do Piauí, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída no Município de Piracuruca, a "Virada da Saúde", programa de educação em saúde preventiva e desenvolvimento de ações organizadas pelo Poder Público, entidades da sociedade civil e da iniciativa privada, a ser realizada na semana do dia 7 de abril – Dia Mundial da Saúde, norteados pelos seguintes princípios e diretrizes:

I – desenvolvimento de ações programáticas nas áreas de assistência, educação e vigilância em saúde;

II – utilização dos recursos humanos, materiais e físicos que se encontram sob a gestão da Secretaria Municipal de Saúde;

III – divulgação da rede de recursos humanos, materiais e físicos que se encontram sob a gestão da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º- A "Virada da Saúde" será constituída das seguintes áreas e medidas de atuação:

I – educação em saúde, com seminários, debates e campanhas de prevenção a saúde em todas as escolas Municipais, Estaduais e Privada na Cidade;

II – assistência à saúde, com atendimento clínico, realização de exames laboratoriais e de diagnóstico por imagem;

III – programação de mutirões específicos para diagnóstico e tratamento de patologias com grande demanda e de baixa permanência hospitalar;

IV – vigilância em saúde com ênfase ao levantamento de dados epidemiológicos e campanha preventiva diferenciada;

V – estabelecimento de parcerias com objetivo de integrar os serviços prestados pela rede municipal e estadual de saúde e com a rede privada de serviços, filantrópica ou não;

VI – promoção de parcerias com entidades da sociedade civil que se dedicam a área da saúde ou que se interessarem pela promoção de atividades de saúde em parceria com o Município de Piracuruca, na "Virada da Saúde";

VII – envolvimento de organizações sociais e parceiros do Município na "Virada da Saúde", buscando contemplar o maior número de atendimento à população.


Art. 3º- A Secretaria Municipal de Saúde outorgará aos parceiros na "Virada da Saúde" um certificado de participação, permitindo-lhes a utilização na sua divulgação institucional.



Art. 4º- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Excelentíssimo senhor prefeito municipal de Piracuruca-PI, em 24 de maio de 2018.

  
Raimundo Alves Filho  
Prefeito Municipal

**Nota: Esta Lei recebeu da Secretaria Municipal de Administração e Finanças desta prefeitura, o Nº 1.792/2018. Foi publicada nos lugares de costume aos 24(vinte e quatro) dias do mês de maio de 2018.**

  
Manoel Francisco da Silva  
Secretario Municipal de Administração e Finanças